

O Gestor participou em 19/06/2017 da Assembleia Geral de Debenturistas da segunda série da quarta emissão de debêntures de INBRANDS S.A., para deliberar sobre a ordem do dia: eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, previsto na cláusula 6.1 (xvi) da Escritura de Emissão, qual seja o rebaixamento da classificação de risco (rating) inicial atribuído às Debêntures em mais duas notas, de 'BBB(bra)' para 'BBB-(bra)' em 15 de março de 2017 e de 'BBB-(bra)' para 'BB-(bra)' em 29 de maio de 2017 pela agência Fitch Ratings, e conseqüentemente, a dispensa (i) do bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado; (ii) do bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão; e (iii) da proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão. Estavam presentes debenturistas representando 99,91558% das debêntures da segunda série da quarta emissão em circulação. Devidamente instalada a Assembleia, os debenturistas deliberaram por unanimidade, em caráter temporário e provisório, o quanto segue: (1) não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, em razão da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, previsto na cláusula 6.1 (xvi) da Escritura de Emissão, ficando a Emissora temporariamente, até o dia 03/08/2017, dispensada do atendimento ao rating da 4ª Emissão conforme disposto na Cláusula Rating. Em 03/08/2017 deverá ser reaberta a Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série para deliberar pela declaração, ou não, do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão em razão do rebaixamento da classificação de risco (rating) inicial atribuído às Debêntures em 15 de março de 2017 e em 29 de maio de 2017 pela agência Fitch Ratings, conforme disposto na Cláusula Rating; e (2) a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado disposto na Cláusula Rating, desde a data da assembleia até 03/08/2017 (inclusive), não implicará: (a) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Atacado conforme definidas no Contrato Garantia Atacado; (b) no bloqueio das Contas Vinculadas Recebíveis Cartão, conforme definidas no Contrato Garantia Cartões; e (c) na proibição da realização de Antecipação de Recebíveis Cartão, conforme definição e previsão do Contrato Garantia Cartões.

DELIBERAÇÃO

O Gestor votou favoravelmente à suspensão da assembleia tendo em vista melhor discussão, entre Debenturistas e Companhia, dos itens da ordem do dia.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10